



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

AQUISIÇÃO DE MICROFONES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG.

Contrato Administrativo 14/2022

processo licitatório nº 012/2022 - dispensa de licitação nº 012/2022, aberto com vistas à proceder a aquisição de microfones
Câmara Municipal de Divino/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.296.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela sua Presidente **BÁRBARA ALVES ALCON**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-14254.303, inscrita no CPF nº 092.824.046-09, residente e domiciliada na Rua Gutemberg de Souza Filho, número 29, Givisiez, Divino/MG, CEP 36.820-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MAYARA SILVA ROCHA** (Ritys Papelaria e Presentes), CNPJ nº 40.246.504/0001-00, com sede na Rua Alferes Chiquinho, nº 165, Miradouro/MG, CEP: 36893-000, na pessoa de seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato terá por objetivo a AQUISIÇÃO DE OITO MICROFONES MODELO “YOGA HT-82”, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2 – O valor das peças a serem adquiridas será de **R\$ 4.240,00** (quatro mil, duzentos e quarenta reais), conforme descrição da cotação anexada neste processo.

2.1 - A contratada deverá fornecer produtos de no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3 – Os objetos contratados em processo licitatório são para fins de utilização no plenário da Câmara Municipal de Divino/MG.

3.1 – O fornecimento dos produtos contratados será de imediato, considerando a necessidade da **CONTRATANTE**.

3.2 - As quantidades contidas na cotação são estimativas, sendo que a contratante se reserva no direito de não adquirir a quantidade de itens que foram cotados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento dos produtos, desde que a totalidade dos produtos solicitados tenham sido efetivamente entregues, as notas fiscais apresentadas à contabilidade, e que tenham sido inspecionados e aceitos pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

5.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

5.3 - A aceitação final dos produtos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos produtos, apurados posteriormente à utilização dos produtos por ela fornecido.

5.4 – O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

5.6 – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.7 - A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Fiscalizar a execução dos trabalhos a serem prestados pelo contratado;

6.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido deste contrato;

6.3 Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;

6.4 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FISCAIS



7 - Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;
- b) A **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) A **CONTRATADA** suspender o fornecimento de produtos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) A **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos produtos e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos produtos e serviços já fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0103101011001- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 - FICHA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10 - O presente contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado:

11.1.1 – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver necessidade de modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observando-se o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2 – por acordo entre as partes:



a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, mantido o valor do Contrato, vedada a antecipação de pagamento sob qualquer hipótese.

b) Se durante a entrega dos produtos, o objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de aquisição eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo II, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta do processo licitatório os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos s serão pagos com base nos preços da proposta inicial, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8666/93 e aprovada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

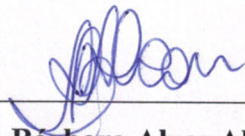
12 - A fiscalização, autorizações, conferência dos objetos serão realizados pelo Gabinete da Presidente do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Divino/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

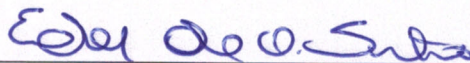
E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Divino-MG, 23 de maio de 2022.



Bárbara Alves Alcon

Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG



Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

1 - 

2 - 